



MATRIZ
FILIAL

TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA



197

Por este instrumento particular, as partes abaixo subscritas,

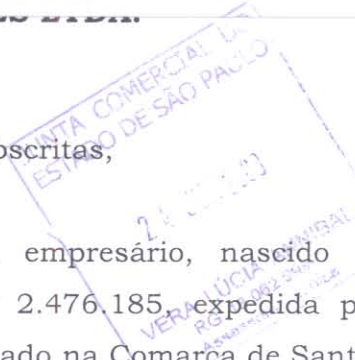
JOAQUIM DA ROCHA BRITES, português, casado, empresário, nascido em **12/01/1922**, portador da cédula de identidade RG nº 2.476.185, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 017.119.978-20, domiciliado na Comarca de Santos, onde reside na Avenida Conselheiro Nébias, 349, Vila Mathias, CEP 11015-003, com a outorga da sua mulher, com a qual é casada sob o regime da comunhão universal de bens, **Deolinda Rocha Brites**, portuguesa, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.028.651 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 192.866.038-00, neste ato representada por aquele, conforme instrumento público de procuração, outorgada em 19 de março de 2004, no 5º Cartório de Notas de Santos, Livro nº 1.202, fls. 340.

e

PEDRO DA ROCHA BRITES, brasileiro, casado, empresário, nascido em **29/06/1955**, portador da cédula de identidade RG nº 303.409-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.599.148-19, domiciliado em São Paulo, SP, na av. Ibirapuera nº 2064, 13º andar, Moema, CEP 04028-001,

RESOLVEM por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. A sociedade terá a denominação de **TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA**.
2. A sociedade terá sede no **avenida Conselheiro Nébias, 349, Vila Mathias, Santos, SP, CEP 11015-003**.
3. O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado neste ato de constituição, será de **R\$ 72.231.376,00** (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e seis reais), dividido em 72.231.376 (setenta e dois



(Assinaturas manuscritas)

milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR R\$	%
JOAQUIM DA ROCHA BRITES	72.231.375	72.231.375,00	99,99%
PEDRO DA ROCHA BRITES	1	1,00	0,01%
TOTAL	72.231.376	72.231.376,00	100,00%

4. O capital social foi integralizado da seguinte forma:

4.1. O sócio JOAQUIM DA ROCHA BRITES integralizou R\$ 72.231.375,00 (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais) **mediante conferência ao capital social de um imóvel denominado Sítio Santa Rita**, com área de 189,5464 ha, com as características, metragens e confrontações que constam da **matrícula nº 60.055** (transcrição 24.851), do Livro nº 02 do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, cujo exato teor é o seguinte:

IMÓVEL: UMA SORTE DE TERRAS denominada SANTA RITA, totalmente abandonada, sem quaisquer benfeitorias, no perímetro rural desta Comarca, com a seguinte descrição: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0 de coordenadas N 7358148.814 m e E 363782.368 m, situado no limite com Luiz Lopes, representado por Luiz Lopes Júnior e Antônio Celso de Oliveira e outros; deste, segue com azimute de 145°52'10" e distância de 494,54 m. até o vértice P1 de coordenadas N 7357739.450 m e E 364059.846 m; deste, segue com azimute de 190°45'01" e distância de 712,98 m. até o vértice P2, de coordenadas N 7357038.987 m e E 363926.857 m; deste, segue com azimute de 131°01'36" e distância de 273,05 m. até o vértice P3, de coordenadas N 7356859.753 m e E 364132.850 m; deste, segue com azimute de 163°58'27" e distância de 79,39 m. até o vértice P4, de coordenadas N 7356783.444 m e E 364154.768 m; deste, segue com azimute de 86°07'18" e distância de 121,28 m. até o vértice P5, de coordenadas N 7356791.647 m. e E 364275.772 m; deste, segue com azimute de 128°53'45" e distância de 83,49 m. até o vértice P6, de coordenadas N 7356739.223 m e E 364340.751 m; deste, segue com azimute de 249°05'06" e distância de 154,60 m. até o vértice P7, de coordenadas N 7356684.034 m e E 364196.337 m; deste, segue com azimute de 195°06'42" e distância de 42,03 m. até o vértice P8, de coordenadas N 7356643.458 m e E 364185.380 m; deste, segue com azimute de 150°49'08" e distância de 250,93 m. até o vértice P9, de coordenadas N 7356424.377 m e E 364307.726 m; deste, segue com azimute de 87°30'24" e distância de 75,29 m. até o vértice P10, de coordenadas N 7356427.653 m e E 364382.944 m; deste, segue com azimute de 230°05'42" e distância de 68,52 m. até o vértice P11, de coordenadas N 7356383.694 e E 364330.380 m; deste, segue com azimute de 222°28'05" e distância de 35,07 m. até o vértice P12, de coordenadas N 7356357.827 m e E 364306.704 m.; deste, segue com azimute de 173°28'32" e distância de 69,55 m. até o vértice P13, de coordenadas 7356288.732 m e E 364314.606 m; deste, segue com azimute de 129°45'41" e distância de 132,62 m. até o vértice P14, de coordenadas N 7356203.906 m e E 364416.556 m; deste, segue com azimute de 209°41'57" e distância de 50,49 m. o vértice P15, de coordenadas N 7356160.046 m e E 364 m; deste, segue com azimute de 172°29'27" e distância de 64,28 m. até o vértice P16, de coordenadas N 7356096.320 m e E 364399.940 m; (do vértice P0 ao vértice P16 confronta-se com o Espólio de Antônio Celso de Oliveira e outros); deste, segue com azimute de 252°44'46" e distância de 112,19 m. até o vértice P17 de coordenadas N 7356063.043 m e E 364292.794 m; deste, segue com azimute de 283°44'07" e distância de 51,79 m. até o vértice P18, de coordenadas N 7356075.339 m e E 364242.490 m; deste, segue com azimute de 247°47'15" e distância de 31,43 m. confrontando neste trecho com - até o vértice P19, de coordenadas N 7356063.456 m e E 364213.392 m; deste segue com azimute de 269°56'34" e distância de 232,27 m. até o vértice P20, de coordenadas N 7356063.225 m e E 363981.127 m; deste, segue com azimute de 321°19'44" e distância de 33,70 m. até o vértice P21, de coordenadas N 7356089.534 m e E 363960.071 m; deste, segue com azimute de 302°02'38" e distância de 201,21 m. até o vértice P22, de coordenadas N 7356196.290 m e E 363789.517 m; (do vértice P16 ao vértice P21 confronta-se com o Estuário do Mar Pequeno); deste, segue com azimute de 286°59'37" e distância de 350,71 m. até o vértice P23, de coordenadas N 7356298.790 e E 363454.121 m; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 114,01 m. até o vértice P24, de coordenadas N 7356298.790 m e E 363340.114 m; deste, segue com azimute de 338°12'39" e distância de 303,99 m. até o vértice P25, de coordenadas N 7356581.061 m e E 363227.275 m; deste, segue com azimute de 322°57'00" e distância de 376,33 m. até o vértice P26, de coordenadas N 7356881.411 m e E 363000.533 m; deste, segue com azimute de 338°46'38" e distância de 380,02 m. até o vértice P27, de coordenadas N 7357592.726 m e E 363014.314 m; deste, segue com azimute de 289°21'22" e distância de 275,54 m. até o vértice P28, de coordenadas N 7357326.981 e E 362603.005 m; (do vértice P21 ao vértice P28 confronta-se com Sítio Nossa Sr. das Neves, Espólio de Humberto Salomoni, representado por Hugo e Eneias Salomoni); deste, segue com azimute de 46°56'44" e distância de 162,52 m. até o vértice P29, de coordenadas N 7357437.935 m e E 362721.762 m; deste, segue com azimute de 62°06'59" e distância de 330,98 m. até o vértice P30, de coordenadas N 7357592.726 m e E 363014.314 m; deste, segue com azimute de 36°49'07" e distância de 103,09 m. até o vértice P31, de coordenadas N 7357675.251 m e E 363076.092 m; deste, segue com azimute de 31°21'00" e distância de 144,38 m. até o vértice P32, de coordenadas N 7357798.555 m e E 363151.210 m; deste, segue com azimute de 63°20'53" e distância de 242,00 m. até o vértice P33, de coordenadas N

7357907.110 m e E 363367.500 m; deste, segue com azimute de 69°27'37" e distância de 184,71 m. até o vértice P34, de coordenadas N 7357971.917 m e E 363540.469 m; deste, segue com azimute de 79°53'38" e distância de 114,17 m. até o vértice P35, de coordenadas N 7357991.952 m e E 363652.871 m; deste, segue com azimute de 33°02'39" e distância de 61,25 m. até o vértice P36, de coordenadas N 7358043.296 m e E 363686.271 m; deste, segue com azimute de 42°19'29" e distância de 142,72 m. até o vértice P0, de coordenadas N 7358148.814 m e E 363782.368 m; (do vértice P28 ao vértice P0 confronta-se com Espólio de Luiz Lopes, representado por Luiz Lopes Júnior) ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de coordenadas E e N, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, encerrando uma área de 189.546430 ha". PROPRIETÁRIO: JOAQUIM DA ROCHA BRITES, casado, proprietário, domiciliado nesta cidade. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 24.851 de 13.07.1961.

4.2. A avaliação do imóvel foi efetuada segundo parâmetros de vocação de uso, valendo-se de levantamento do meio físico e do método comparativo, e utilizando-se procedimentos técnicos de acordo com as normas técnicas da ABNT 14653-2.2001 e 14652-3.2004, por SELA Licenciamentos e Projetos, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Alfredo Arcuri Eluf, inscrito no CREA SP sob nº 601588156, no CPF sob nº 022.791.728-60, com domicilio profissional à Avenida Limeira, 222, Sala 04, Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 134 14-9 02, tudo na conformidade do Laudo de Avaliação objeto da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 92221220080455083, de 03 de junho de 2008, em anexo. Os resultados do trabalho que consta do Laudo de Avaliação em anexo contém todos os requisitos previstos em lei, sendo neste ato aprovado pelos sócios.

4.3. O sócio PEDRO DA ROCHA BRITES integralizou R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente.

5. Considerando o exposto, os sócios aprovam a constituição da **TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA.** e seu Contrato Social, que vigorará com as seguintes cláusulas e condições:

“CONTRATO SOCIAL

TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação de **TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA.**, com sede e domicílio à **avenida Conselheiro Nébias, 349, Vila Mathias, Santos, SP, CEP 11015-003** (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto a instalação e operação, em áreas arrendadas ou das quais seja titular do domínio útil, de terminal portuário de acordo com qualquer das modalidades de operação permitidas pela Lei nº 8.630/93, bem como a exploração e prática de atividades correlatas à operação de terminal portuário, tais como, manuseio, armazenagem e estivagem de cargas próprias e/ou de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, e, ainda, a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como a participação em empreendimentos comerciais e industriais, desde que relacionados com o objeto principal da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 22/06/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado .

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O **capital social** da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, será de **R\$ 72.231.376,00 (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e seis reais)**, dividido em **72.231.376 (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e seis) quotas** no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR R\$	%
JOAQUIM DA ROCHA BRITES , português, casado, empresário, nascido em 12/01/1922, portador da cédula de identidade RG nº 2.476.185, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 017.119.978-20, domiciliado na Comarca de Santos, onde reside na Avenida Conselheiro Nêbias, 349, Vila Mathias, CEP 11015-003	72.231.375	72.231.375,00	99,99%
PEDRO DA ROCHA BRITES , brasileiro, casado, empresário, nascido em 29/06/1955, portador da cédula de identidade RG nº 303.409-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.599.148-19, domiciliado em São Paulo, SP, na av. Ibirapuera nº 2064, 13º andar, Moema, CEP 04028-001	1	1,00	0,01%
TOTAL	72.231.376	72.231.376,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá a **JOAQUIM DA ROCHA BRITES**, acima qualificado, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial privativa e individualmente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao(s) administrador(es), atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procurador(es) para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS

Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;

- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

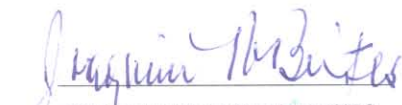
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ARBITRAGEM E FORO


Qualquer litígio originário do presente contrato ou dos contratos definitivos, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento, realizada em São Paulo, vedada a eqüidade

Para os casos que não comportem arbitragem ou para a execução da sentença arbitral, fica eleito o foro de São Paulo-SP, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

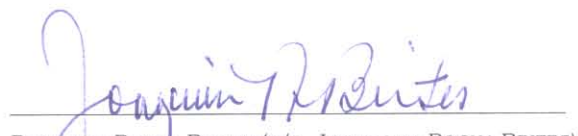
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 16 de junho de 2008



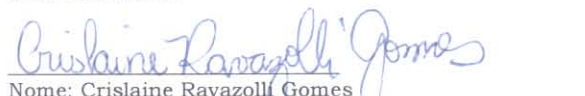
JOAQUIM DA ROCHA BRITES


PEDRO DA ROCHA BRITES

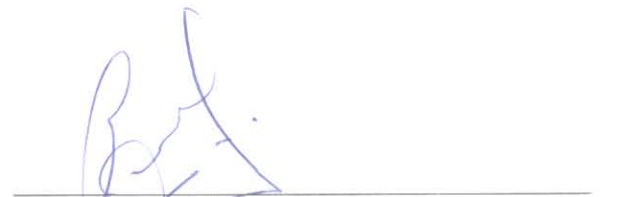


DEOLINDA ROCHA BRITES (P/P JOAQUIM DA ROCHA BRITES)

TESTEMUNHAS:



Nome: Crislaine Ravazoli Gomes
RG: 34.800.805-3 (SSP/SP)
CPF: 226.126.088-18
End.: Rua Alpiste, 140, São Paulo, SP, CEP 03578-160



Nome: Marlene Vieira dos Santos
RG: 12.458.788 (SSP/SP)
CPF: 034.681.698-09
End.: Rua Duarte Moreira, 56, São Paulo, CEP 02972-030

CONTRATO ELABORADO POR:



ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO
OAB/SP 100.060 N°

